



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 16/2022

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Vereador Antônio Wallace Pereira
Militão Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB.

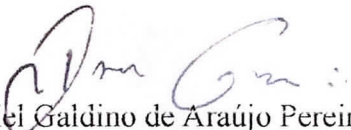
Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 48 de 2022, que altera dispositivo da Lei nº 1384/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RENDA SOLIDÁRIA DESTINADO A CONCESSÃO DE BOLSA AUXÍLIO, EM RAZÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o que faz em virtude da necessidade de adequações sociais da população vulnerável do município de Piancó.

Requer, ainda, na forma do art. 53, § 4º c/c o art. 91 § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja incluída na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária (10 de novembro de 2022) como o primeiro item da pauta, em virtude da necessidade de adequações orçamentárias.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

APROVADO POR MAIORIA

(9) SIM (3) NÃO (-) ABS

Sessão Ordinária de 09 do 11 de 2022.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 48/2022

Autoria: Poder Executivo

ALTERA DISPOSITIVO DE NORMA LEGAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 155 /20 22

Recebido em 10 / 11 / 22

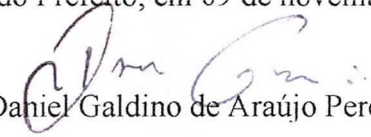
às 10 h 28 min

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 1384/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Programa de Renda Solidária, de caráter assistencial, terá sua execução e orientação exercida através da Coordenadoria do Programa, cujos membros serão designados, entre servidores públicos municipais, por Portaria do Prefeito, sendo sua precípua finalidade a de proporcionar auxílio na renda de pessoas físicas, em caráter temporário, para até 2.0000 (duas mil) pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos, integrantes da parte da população desempregada e com residência fixa no município de Piancó.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2022.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, reunida no dia 10 de novembro de 2022, às 10h30min, na sede do Poder Legislativo, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho (Presidente da Comissão) e tendo a presença dos Vereadores Edney Geovennaz Cabral Barboza (Membro Titular - Relator) e Geraldo Ferreira de Souza (Membro Suplente), **decidiram o seguinte:**

Por **unanimidade (3 votos favoráveis)**, decidimos que o Projeto de Lei nº 48/2022, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 10/11/2022 e tombado sob o nº 155/2022, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.


Desta forma, por unanimidade, **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo a matéria seguir o seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

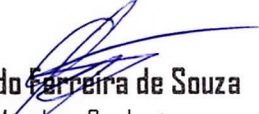
Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó/PB, 10 de novembro de 2022.


José Luiz da Silva Filho
Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Membro Titular - Relator


Geraldo Ferreira de Souza
Membro Suplente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

Projeto de Lei nº 48/2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: “Altera dispositivo de norma legal e dá outras providências.”

PARECER JURÍDICO

O Projeto de Lei nº 48/2022 de Autoria do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa no dia 10/11/2022, tombado sob o nº 155/2022, sendo regularmente recebido pela Presidência da Casa e encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico.

Quanto a **autoria**, o Projeto atende ao que diz o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos.

Quanto a **tramitação**, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, em regime de urgência, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 10 de novembro de 2022.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo